



PROJETO DE LEI Nº _____ DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a instalação de bebedouros públicos para animais no município de Paraty

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei

Art. 1º Fica instituída a instalação de bebedouros públicos para animais em locais estratégicos do município de Paraty, com o objetivo de promover o bem-estar animal e garantir a proteção ambiental, conforme os princípios estabelecidos no artigo 225 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Os bebedouros deverão ser instalados em áreas de grande circulação de animais, tais como:

- I – Praças, parques e áreas públicas de lazer;
- II – Próximos a feiras livres e mercado municipal;
- III – Áreas de caminhada e ciclovias;
- IV – Próximos a abrigos, ONGs de proteção animal e clínicas veterinárias;
- V – Outros locais definidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Os bebedouros deverão atender às seguintes diretrizes:

- I – Ser de fácil acesso para animais de pequeno, médio e grande porte;
- II – Ser construídos com material resistente e de fácil higienização;
- III – Estar localizados em áreas sombreadas, sempre que possível, garantindo conforto térmico aos animais;
- IV – Ser abastecidos com água potável e passar por manutenção regular para evitar riscos à saúde animal e humana.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty
Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial



Art. 4º A instalação e manutenção dos bebedouros serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Paraty, podendo ser firmadas parcerias com empresas privadas, organizações não governamentais e associações de proteção animal, nos termos do artigo 225, § 1º, inciso VII, da Constituição Federal, que prevê a proteção da fauna e da flora.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação, estabelecendo normas complementares para sua implementação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Base legal na Constituição Federal de 1988:

Art. 225: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

§ 1º, inciso VII: “Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.” Esse projeto reforça a importância da proteção animal e do meio ambiente em conformidade com a Constituição.

Sala das Sessões,

24 de Fevereiro de 2025.

LUCAS CORDEIRO
Vereador



JUSTIFICATIVA

A instalação de bebedouros públicos para animais em Paraty é uma medida essencial para a promoção do bem-estar animal, da saúde pública e da proteção ambiental, em conformidade com o artigo 225 da Constituição Federal de 1988, que determina a preservação do meio ambiente e a proteção da fauna, vedando práticas que submetam os animais à crueldade.

O acesso à água potável é um direito básico que deve ser estendido aos animais, especialmente aqueles em situação de rua, reduzindo os riscos de desidratação e doenças, algumas das quais podem ser transmitidas aos seres humanos (zoonoses). Além disso, diversos municípios já adotaram iniciativas semelhantes, reconhecendo a importância de políticas públicas voltadas ao cuidado animal, como o Projeto de Lei nº 1.220/2023, em tramitação na Câmara dos Deputados do Brasil, que incentiva a instalação de abrigos, comedouros e bebedouros para animais comunitários.

A proposta também fortalece a responsabilidade socioambiental, permitindo a participação da sociedade civil e da iniciativa privada na manutenção desses equipamentos, garantindo a sustentabilidade da iniciativa. Dessa forma, além de proporcionar mais qualidade de vida para os animais, a medida contribui para um ambiente urbano mais saudável, harmonioso e comprometido com os princípios de proteção à vida, respeito à fauna e promoção da saúde pública.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 35003700320031003A005000

Assinado eletronicamente por **Lucas Cordeiro** em **20/02/2025 10:58**

Checksum: **8970BBD07C526E0B5877CE481E1DF91613C374DEC8A438E92D52F1921A921C68**